



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2024**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Dormentes/PE, atendimento preferencial e diferenciado aos portadores de fibromialgia e o Dia Municipal da Fibromialgia, e dá outras providências.

**A VEREADORA ABAIXO ASSINADA**, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Dormentes, o atendimento preferencial para as pessoas portadoras de fibromialgia (**CID10: M79. 7**), devendo as repartições públicas, e os prestadores de serviços públicos ou privados observar a obrigatoriedade de garantir o atendimento preferencial e prioritário.

**Art. 2º.** Os concessionários e permissionários de transporte público que atuam no âmbito municipal, seja transportador autônomo ou empresas de ônibus, deverão garantir aos portadores de fibromialgia, no mínimo, 02 (dois) assentos preferenciais em seus veículos.

**Art. 3º.** A prioridade estabelecida na presente Lei deverá ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, inclusive estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes mediante cartão emitido pelo órgão de trânsito, o qual deverá ser colocado no interior do veículo em local de fácil visualização.

**Art. 4º.** A pessoa com fibromialgia deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças – **CID 10 M79.7**, e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do competente setor, responsável pela emissão da carteira de identificação (deverá conter, obrigatoriamente, o nome do beneficiário, número do CPF e do RG, data de nascimento e de emissão, foto e CID10 N79.7), aos portadores de fibromialgia comprovadamente residentes em Dormentes/PE.

**Art. 5º.** Fica instituído em âmbito municipal, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, cuja data ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dormentes/PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, e através de suas Secretarias, sempre que realizar palestras, debates e seminários sobre outros tipos de doenças, abordará sobre a fibromialgia, conscientizando e divulgando informações acerca da doença.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2024.

  
**COSMA MARIA DA SILVA RIBEIRO**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A propositura do presente Projeto de Lei decorre da necessidade de, enquanto agentes fiscalizadores dos serviços públicos, garantir tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, como é o caso dos portadores de fibromialgia.

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

No âmbito estadual, a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, determina similares disposições, servindo a presente Lei ora proposta, como um reforço à observância do atendimento preferencial. no âmbito do município de Dormentes/PE.

Assim, solicito dos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.